



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PNAB – CICLO 2**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC/CB, E O(A) AGENTE CULTURAL SELECIONADO(A) NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB CICLO 2.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC/CB**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado:

AGENTE CULTURAL: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____ **Órgão expedidor:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com fundamento na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023, nas Instruções Normativas do Ministério da Cultura aplicáveis à PNAB e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Termo de Execução Cultural é celebrado em decorrência da seleção do projeto cultural apresentado pelo(a) **AGENTE CULTURAL** no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2**, promovido pelo Município de Conceição da Barra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB.

1.2. O presente instrumento formaliza o apoio financeiro destinado à execução de ação cultural selecionada no referido Edital.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição:



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
- II – o projeto cultural e Plano de Trabalho apresentado pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- III – o orçamento aprovado;
- IV – os documentos apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V – eventuais alterações formalmente aprovadas pela SEMUC/CB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural:

“ _____ ”

Categoria: _____

Local(is) de execução: _____

Período de execução: _____

2.2. O projeto deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, observadas as metas, atividades, cronograma, orçamento, medidas de acessibilidade e demais condições estabelecidas no Edital.

2.3. O objeto deste Termo deverá ser executado de forma integral, observando-se os resultados e metas apresentados na proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do apoio financeiro concedido ao(à) AGENTE CULTURAL será de:

R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos são provenientes da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, destinados ao Município de Conceição da Barra/ES para execução do Ciclo 2.

3.3. O pagamento será realizado após a assinatura deste Termo e o cumprimento das exigências administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

3.4. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente na execução do projeto aprovado.

3.5. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O recurso será transferido para conta bancária de titularidade do(a) AGENTE CULTURAL, indicada para recebimento dos recursos, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município e as normas aplicáveis à PNAB.

4.2. O pagamento ficará condicionado à assinatura do presente Termo, à regularidade da documentação exigida e à conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

4.3. O pagamento será realizado dentro do cronograma estabelecido no Edital, observado o prazo previsto para o repasse dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, salvo disposição específica constante do Edital ou do Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A execução do projeto deverá ocorrer dentro do período de vigência deste Termo.

5.3. Eventual prorrogação poderá ser autorizada pela SEMUC/CB, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes do término da vigência, quando admitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá executar integralmente o projeto aprovado, observando:

I – as metas estabelecidas;

II – as atividades previstas;

III – o cronograma de execução;

IV – o orçamento aprovado;

V – o público previsto;

VI – as medidas de acessibilidade;

VII – as ações de democratização do acesso;

VIII – as demais obrigações previstas no Edital.



REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.2. O(A) AGENTE CULTURAL deverá comunicar à SEMUC/CB qualquer fato que possa comprometer ou alterar significativamente a execução do projeto.

6.3. Alterações relevantes no objeto, nas metas ou na forma de execução dependerão de prévia autorização da SEMUC/CB, quando exigida pela legislação ou pelo Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – realizar o repasse dos recursos na forma estabelecida neste Termo;

II – acompanhar a execução do projeto;

III – orientar o(a) AGENTE CULTURAL quanto às obrigações decorrentes deste Termo;

IV – analisar o Relatório de Execução do Objeto apresentado;

V – solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, quando necessário;

VI – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

8.1. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I – executar o projeto conforme aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente na realização do objeto;

III – cumprir as metas e resultados previstos;

IV – garantir a realização das medidas de acessibilidade previstas no projeto;

V – promover a democratização do acesso ao projeto;

VI – manter os documentos comprobatórios da execução;

VII – prestar as informações solicitadas pela SEMUC/CB;

VIII – apresentar o Relatório de Execução do Objeto dentro do prazo estabelecido;

IX – divulgar corretamente o apoio recebido por meio da PNAB;

X – informar à SEMUC/CB qualquer alteração relevante na execução do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

XI – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do projeto, quando aplicáveis;

XII – responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução do projeto, quando de sua responsabilidade;

XIII – observar todas as normas legais aplicáveis à execução da ação cultural.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas relacionadas à execução do projeto aprovado.

9.2. O(A) AGENTE CULTURAL deverá observar o orçamento aprovado e utilizar os recursos de forma compatível com as metas e atividades previstas.

9.3. É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidade diversa do objeto aprovado;

II – despesas não relacionadas à execução do projeto;

III – utilização em benefício pessoal estranho ao objeto;

IV – despesas que caracterizem duplicidade de financiamento público para a mesma finalidade;

V – outras despesas vedadas pela legislação aplicável.

9.4. O(A) AGENTE CULTURAL deverá manter organizados os documentos relativos à utilização dos recursos e à execução do projeto pelo prazo exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá divulgar o apoio recebido por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, observando as orientações de identidade visual e comunicação estabelecidas pelo Ministério da Cultura e pela SEMUC/CB.

10.2. Deverão constar, quando aplicável, nos materiais de divulgação:

I – a identificação da PNAB;

II – a identificação do Ministério da Cultura/Governo Federal;

III – a identificação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;

IV – a identificação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/CB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.3. A obrigação prevista nesta cláusula aplica-se aos materiais impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, cartazes, convites, banners, vídeos, peças gráficas e demais materiais utilizados para divulgação do projeto.

10.4. Os materiais de divulgação deverão ser apresentados como parte da comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

11.1. O(A) AGENTE CULTURAL deverá executar as medidas de acessibilidade previstas no projeto aprovado, observando as características da ação cultural e as normas aplicáveis.

11.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a ampliar o acesso do público ao projeto, especialmente quando previstas no Plano de Trabalho.

11.3. O cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização deverá ser comprovado no Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

12.1. A SEMUC/CB poderá acompanhar e monitorar a execução do projeto durante sua realização.

12.2. Para fins de acompanhamento, a SEMUC/CB poderá solicitar informações, documentos, registros fotográficos, vídeos, comprovantes de realização das atividades, listas de presença, materiais de divulgação ou outros elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto.

12.3. O acompanhamento realizado pela SEMUC/CB não substitui a responsabilidade do(a) AGENTE CULTURAL pela correta execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será realizada prioritariamente por meio do **Relatório de Execução do Objeto**, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

13.2. O relatório deverá demonstrar o cumprimento das metas e a realização das atividades previstas no projeto, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades realizadas;

II – resultados alcançados;

III – comprovação das metas;

IV – quantidade e perfil aproximado do público alcançado, quando aplicável;

V – registros fotográficos e/ou audiovisuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VI – materiais de divulgação;

VII – comprovação das medidas de acessibilidade;

VIII – comprovação das ações de democratização do acesso;

IX – outros documentos necessários à comprovação da execução.

13.3. O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo estabelecido no Edital.

13.4. A SEMUC/CB poderá solicitar informações ou documentos complementares quando houver necessidade de esclarecimento sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

14.1. A prestação de contas financeira poderá ser solicitada pela SEMUC/CB quando houver:

I – indícios de irregularidade na execução do objeto;

II – necessidade de esclarecimentos sobre a utilização dos recursos;

III – denúncia ou representação;

IV – inconsistências identificadas no Relatório de Execução do Objeto;

V – ausência de comprovação suficiente da execução;

VI – outras situações previstas na legislação aplicável.

14.2. Quando solicitada, a prestação de contas financeira deverá conter, conforme o caso:

I – relação das despesas realizadas;

II – documentos fiscais ou equivalentes;

III – comprovantes de pagamento;

IV – extratos bancários;

V – contratos ou documentos relacionados às despesas;

VI – outros documentos necessários à análise.

14.3. A solicitação de prestação de contas financeira não implica, por si só, rejeição da execução do objeto, devendo ser assegurado ao(à) AGENTE CULTURAL o direito de apresentar esclarecimentos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A SEMUC/CB analisará o Relatório de Execução do Objeto e os documentos apresentados, podendo concluir pela:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas; ou

III – rejeição.

15.2. A análise considerará, principalmente, o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no projeto aprovado.

15.3. Quando identificadas inconsistências ou necessidade de complementação, o(a) AGENTE CULTURAL poderá ser notificado(a) para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, no prazo estabelecido pela SEMUC/CB.

15.4. A eventual impossibilidade de cumprimento de determinada meta ou atividade deverá ser devidamente justificada pelo(a) AGENTE CULTURAL e será analisada pela SEMUC/CB considerando o conjunto da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

16.1. Alterações que não descaracterizem o objeto do projeto poderão ser admitidas, desde que justificadas e, quando necessário, previamente comunicadas ou autorizadas pela SEMUC/CB.

16.2. Não poderão ser realizadas alterações que descaracterizem o objeto aprovado ou impliquem utilização dos recursos em finalidade diversa.

16.3. A SEMUC/CB poderá solicitar adequações necessárias para assegurar a correta execução do projeto, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

17.1. O(A) AGENTE CULTURAL poderá ser obrigado(a) a restituir, total ou parcialmente, os recursos recebidos quando:

I – houver utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista;

II – houver comprovação de fraude ou falsidade;

III – houver dano ao erário decorrente de sua responsabilidade;

IV – houver rejeição da prestação de contas nas hipóteses previstas na legislação;

V – não houver execução do objeto sem justificativa aceita pela SEMUC/CB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VI – forem constatadas outras irregularidades que resultem em obrigação de restituição.

17.2. Antes da adoção de medida de restituição, será assegurado ao(à) AGENTE CULTURAL o direito de apresentar esclarecimentos e documentos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. Eventuais valores a serem restituídos deverão ser recolhidos na forma indicada pela Administração Pública e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá sujeitar o(a) AGENTE CULTURAL às medidas e sanções previstas na legislação aplicável e no Edital.

18.2. A aplicação de qualquer medida deverá considerar a gravidade da conduta, o dano eventualmente causado, a extensão do descumprimento e a possibilidade de correção da irregularidade.

18.3. Sempre que cabível, será assegurado ao(à) AGENTE CULTURAL o direito de apresentar defesa e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O(A) AGENTE CULTURAL será responsável pela obtenção das autorizações necessárias para utilização de obras, imagens, músicas, textos, vídeos, fotografias ou quaisquer outros conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos de terceiros utilizados na execução do projeto.

19.2. O Município de Conceição da Barra/ES e a SEMUC/CB não serão responsáveis por eventuais violações de direitos autorais ou de imagem decorrentes de materiais ou conteúdos utilizados pelo(a) AGENTE CULTURAL sem a devida autorização.

19.3. O(A) AGENTE CULTURAL autoriza o Município e a SEMUC/CB a utilizar registros fotográficos e audiovisuais da execução do projeto para fins institucionais, de divulgação da política cultural e de transparência pública, sem finalidade comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

20.1. O(A) AGENTE CULTURAL declara estar ciente de que as informações relativas ao presente Termo e à execução do projeto poderão ser divulgadas nos portais oficiais e demais meios de transparência pública, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

20.2. A divulgação observará a legislação aplicável, especialmente as regras de transparência pública e proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento grave das obrigações assumidas.

21.2. A rescisão poderá resultar na obrigação de restituição dos recursos, quando cabível.

21.3. A rescisão não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE CULTURAL

22.1. O(A) AGENTE CULTURAL será responsável pela execução do projeto e pelas obrigações decorrentes de sua realização.

22.2. O recebimento dos recursos não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre o(a) AGENTE CULTURAL e o Município de Conceição da Barra/ES.

22.3. O(A) AGENTE CULTURAL responderá pelas obrigações decorrentes da contratação de terceiros para execução do projeto, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplicam-se ao presente Termo:

I – Lei Federal nº 14.399/2022;

II – Decreto Federal nº 11.740/2023;

III – Decreto Federal nº 11.453/2023;

IV – Lei Federal nº 14.903/2024;

V – Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e suas alterações;

VI – Instrução Normativa MinC nº 19/2024 e suas alterações;

VII – demais normas federais e municipais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

VIII – Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2.

23.2. Na hipótese de alteração da legislação aplicável durante a vigência deste Termo, deverão ser observadas as normas supervenientes, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A Administração Pública providenciará a publicação das informações relativas ao presente Termo nos meios oficiais de publicidade e transparência, conforme exigido pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão solucionados pela SEMUC/CB, observadas as disposições do Edital, da legislação aplicável à PNAB e os princípios da Administração Pública.

25.2. Quando necessário, a SEMUC/CB poderá solicitar manifestação dos setores técnico, jurídico, financeiro ou de controle do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **Termo de Execução Cultural**, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra/ES, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC/CB

Representante: _____

Cargo: _____

AGENTE CULTURAL

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

1. Nome: _____

CPF: _____